



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Decisão nº 029.2011.CPL.485127.2009.26020

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA PRETENSA LICITANTE **CHIP TECNOLOGIA** EM **18 DE MAIO DE 2011**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO E ATENDIDOS. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos aos termos do edital do Pregão Presencial nº 007/2011-CPL, que trata da *contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva nos equipamentos de informática desta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ/AM*, interposto tempestivamente pela CHIP TECNOLOGIA, em 18 de maio de 2011, questionando o objeto do pregão da seguinte forma:

CHIP TECNOLOGIA

Após analisar o edital do Pregão Presencial nº 007/2011-CPL/MP/PGJ, visto que o objeto do pregão trata-se de manutenção de equipamentos de informática, ocorreu a dúvida se o objeto trata-se apenas da manutenção (mão-de-obra) ou também da reposição de peças. **(sic)**.

Este é, em síntese, o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os serviços técnicos de manutenção corretiva dos equipamentos ora licitados incluem o fornecimento de peças de reposição, conforme estabelecido no



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

subitem 2.1 de Termo de Referência nº 007/2011-SCS (*Anexo I do Edital*) . Ainda, o subitem 17.7 do instrumento convocatório indica que a proposta contempla os valores fixos unitários para cada serviço de manutenção corretiva por tipo de equipamento, conforme Anexo II do mesmo Termo de Referência.

Após diligência junto ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS, órgão do *Parquet* responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu origem ao pregão presencial em análise, informamos que no contrato para manutenção corretiva, ora licitado, não está contemplada no preço estipulado a reposição de peças/equipamentos, cuja substituição será realizada pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE. Destacando que as regras para fornecimento de peças a serem seguidas pela CONTRATADA foram estabelecidas no subitem 5.7 do mesmo Termo:

5.7. Nos casos em que for constatada a necessidade de peças de reposição, a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do atendimento, orçamento para prévia aprovação.

5.7.1. O orçamento deve estar compatível com os valores médios encontrados no mercado, comprovado mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas obtidas junto a fornecedores do ramo.

5.7.2. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE avaliará as propostas apresentadas quanto a sua veracidade. Identificada alguma irregularidade, a CONTRATADA ficará obrigada a rever os valores apresentados e estará sujeita às penalidades contratuais.

5.7.3. As peças somente serão substituídas após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE. Caso não seja aprovado, a CONTRATADA deverá devolver os equipamentos no seu estado original, não sendo permitido em hipótese alguma remoção ou sucateamento de peças. 5.7.4. Fornecer peças e componentes para reposição novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito, e ficará a cargo da CONTRATANTE a devida comprovação e aprovação, cuja garantia será a mesma das peças ou componentes novos.

5.7.5. Todas as peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE.

Resta salientar que após cada atendimento técnico, a CONTRATADA emitirá um RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO, contendo a descrição do problema detectado, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento, a data do atendimento, as providências adotadas, as (possíveis) peça(s) substituída(s), a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem assim a aceitação do técnico da CONTRATANTE.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

Ainda, que caberá à CONTRATADA fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção corretiva, mão de obra e peças trocadas, devidamente relacionadas em nota fiscal/fatura. A garantia vigorará a partir da data de ACEITE DEFINITIVO do serviço, sem prejuízo de prazos maiores dados por fabricante ou fornecedor de peças.

Considerando que os esclarecimentos prestados não tiveram o condão de alterar as propostas, fica mantida a data de realização da sessão de abertura do certame, para o dia 23/05/2011.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 19 de maio de 2011

Gláucia Maria de Araújo Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Iamara Cavalcante Nunes

Chefe da Seção de Almoxarifado